

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.582

DE 27 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE А **AUTORIZAÇÃO** CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SITIO AGAR PARA REPASSE DE **RECURSO** PROVINDO DO GOVERNO FEDERAL, COM VISTAS A EXPANSÃO QUALIFICADA E O REORDENAMENTO SERVICOS DE . ACOLHIMENTO DOS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Sítio Agar, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.104/0001-33, situada na Rua Corumbataí, nº 50, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, São Paulo, para repasse de recurso provindo do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e "Combate a Fome".
- Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços sócioassistenciais, o Município assumirá, integralmente, na vigência do instrumento formalizado, a gestão dos serviços, para executá-la com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou mediante colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.
- Art. 3º Visando à execução das ações de que trata a presente Lei, o Município repassará a Entidade os recursos disponibilizados em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, efetuado pela União ao Município, nos moldes do "Termo de Aceite" cópia que segue a esta Lei.
- Art. 4º Para receber os valores constantes na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.
- Art. 5º Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do "Termo de Convênio" anexo, a ser firmado entre a Municipalidade e a Entidade conveniada, que estabelecerá as regras gerais do Instrumento, especialmente no que se refere ao valor, prazo de vigência e prestação de contas.
- Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.14.02-082440011.2044-3.3.50.39 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, D.R. 05.000.00, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social, para o corrente exercício e sua equivalente nos exercícios subsequentes, ficando autorizada suplementação em igual valor aos repasses efetuados pela União.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.582/14, fls. 2

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de junho de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA Prefeito Municipal

MICHELA FONSECA DA SILVA Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.582/14, fls. 3

MINUTA DE CONVÊNIO Nº __/2014

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, objetivando a expansão qualificada e o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos de idade, com apoio do Governo Federal.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Bairro Agua Fria, Distrito Sede, Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DANIEL FERREIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, domiciliado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cajamar/SP, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, e a ASSOCIAÇÃO **SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.119.104/0001-33, com sede na Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE, holandês, solteiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. V068587-P e do Cadastro de Pessoa Física nº 176.597.318-07. domiciliado à Rua Corumbataí, nº. 50. Bairro Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente CONVENIO que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de iunho de 1994 e Lei Municipal nº de de 2014, mediante de as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programas sócioassistenciais a população local em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com apoio do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e "Combate a Fome".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de serviço de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens até 21 (vinte e um) anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, sendo que suas ações são voltadas ao atendimento das demandas da proteção social especial de alta complexidade, de natureza continuada.

Parágrafo único: Os atendimentos descritos nesta cláusula têm por finalidade a expansão qualificada e o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens e deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Termo de Aceite firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.582/14, fls. 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;
- II dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas sócioassistenciais de ação continuada – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- III supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- IV examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE, através da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor;
- V assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- VI comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I executar os serviços sócioassistenciais de natureza continuada a que se refere à Cláusula Primeira;
- zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades Terceiro Setor e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- III proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sócioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio:



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.582/14, fls. 5

- V aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI apresentar, mensalmente, à Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades Terceiro Setor, com cópia para o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII prestar contas, em conformidade com o recebimento da correspondente parcela do repasse, de acordo com o que disciplina o Manual Básico Repasses Públicos e Prestação de Contas Terceiro Setor, à Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades Terceiro Setor, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VIII prestar contas à Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades Terceiro Setor, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X assegurar a Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades Terceiro Setor e ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XI fixar em suas dependências, em local de fácil visualização as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.582/14, fls. 6

XII - garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pelo Poder Público, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em ponto de fácil visualização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do recurso efetuado pela União ao Município.

Parágrafo Primeiro- Havendo alteração no repasse de valores pela União, o presente Convênio poderá ser ajustado por meio de instrumento de aditamento.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.14.02-082440011.2044-3.3.50.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, D.R. 05.000.00, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, mediante a formalização de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O	MUNICÍPIO	efetuará	repasses	de	recursos	financeiros	à	ENTIDADE,	na
	nformidade da							14 e observac	
§3°	odo art. 116 c	la Lei Fed	eral nº 8.66	36, d	le 21 de Ju	unho de 1993	3, co	om [®] ąs alteraç	ões
	oduzidas pela								
	•				-			•	

Parágrafo único: Os recursos serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.582/14, fls. 7

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Convênio, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar/SP, ____ de _____ de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR DANIEL FERREIRA DA FONSECA PREFEITO

ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE PRESIDENTE

restemunhas:					
1					
CPF/MF n°					
2					
RG nº					





Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS Departamento de Proteção Social Especial – DPSE Quadra 515 Norte, Ed. Ômega, Bloco B, 1º Andar, Sala 136 – Brasília–DF. CEP: 70.770-502 Fone: (61) 2030-2904

TERMO DE ACEITE 2014

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1. Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social do município ou do Distrito Federal, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, de que tratam as Resoluções nº 15/2013 e 17/2013 da Comissão Intergestores Triparte CIT e as Resoluções nº 23/2013 e 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- 2. Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados nas modalidades abrigo, casa-lar, república e família acolhedora, os quais, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO

3. Constituem responsabilidades da gestão municipal ou do Distrito Federal:

- 3.1. Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e o reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, por meio deste Termo de Aceite.
 - 3.2. Dar ciência do Termo de Aceite ao respectivo Conselho de Assistência Social.
- 3.3. Realizar diagnóstico socioterritorial sobre a demanda e a oferta de serviços de acolhimento executados diretamente pelo poder público ou por entidades de assistência social da rede privada, visando subsidiar a elaboração de Plano de Acolhimento.
- 3.4. Elaborar, de forma participativa e democrática, e implementar o Plano de Acolhimento, com ações, prazos e metas de implantação ou reordenamento de serviços, de modo que, até 2017, a rede de serviços de acolhimento esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estejam funcionando de acordo com as normativas nacionais. O Plano de Acolhimento, elaborado segundo orientações a serem disponibilizadas pelo MDS, deverá dispor, ainda, sobre a implantação de possíveis novas modalidades de serviços de acolhimento, com ênfase na oferta de serviços de acolhimento em família acolhedora no caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme preconizado nas Diretrizes de Cuidados Alternativos à

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Criança, e na implantação de repúblicas para jovens de 18 a 21 anos egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, nos municípios onde houver significativo número de jovens nessa situação.

- 3.5. Prever estratégias no Plano de Acolhimento para garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças, adolescentes e jovens acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA).
- 3.6. Estabelecer e prever no Plano de Acolhimento um fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social CREAS e com os Centros de Referência de Assistência Social CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças, adolescentes e jovens acolhidos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF por todo o período do acolhimento e pelo menos por 6 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança, do adolescente e do jovem.
- 3.7. Submeter o Plano de Acolhimento, no prazo de até 6 (seis) meses após o aceite formal do cofinanciamento federal, ao órgão gestor estadual, no caso dos municípios, e, no caso do Distrito Federal, ao MDS, bem como apresentá-lo ao respectivo Conselho de Assistência Social, para ciência e acompanhamento deste em relação às ações decorrentes do Plano, conforme resoluções pactuadas na CIT e aprovadas no CNAS.
- 3.8. Cumprir os prazos e as metas pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar ao gestor estadual justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.
- 3.9. Acompanhar e prestar apoio técnico e financeiro aos serviços de acolhimento na implantação e implementação das ações do Plano de Acolhimento, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.
- 3.10. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
- 3.11. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, ofertando capacitação/formação permanente a estes profissionais, respeitadas as disposições contidas no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes²", aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e do CONANDA nº 1/2009.
- 3.12. Cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução CNAS nº 109/2009 e no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e do CONANDA nº 1/2009, para expansão e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, conforme disposto abaixo:
 - 3.12.1. Serviços de Acolhimento Institucional, ofertados nas modalidades de:
 - a) Abrigo institucional para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos;
 - b) Casa-lar para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos.
- 3.12.2. Serviços de Acolhimento em República para jovens de até 21 anos, com capacidade máxima de 6 (seis) acolhidos.
- 3.12.3. Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, com limite máximo de 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe técnica do serviço e com capacidade de acolhimento

² Disponível em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-tipo-de-publicacao-caderno/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes

de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado.

3.13. Reordenar os serviços de acolhimento de forma gradativa e qualificada, sem que haja interrupção do atendimento, a partir das seguintes dimensões:

3.13.1. Porte e estrutura, que compreende:

- a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade constantes do item 3.12, com redução anual de no mínimo ¼ do número de crianças e adolescentes que ultrapassem o limite estabelecido em cada serviço;
 - b) condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade;
- c) localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, com fachada sem identificação externa;
 - d) acessibilidade.
- 3.13.2. Recursos humanos, que compreende as equipes mínimas de referência, conforme previsões da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e do CONANDA nº 1/2009 e da Resolução CNAS nº 17/2011, a saber:
- a) Abrigo institucional: 1 Coordenador; 2 profissionais de nível superior (psicólogo e assistente social) com carga horária mínima de 30h, para cada 20 crianças e adolescentes acolhidos; 1 educador/cuidador e 1 auxiliar para cada 10 crianças e adolescentes acolhidos, por turno;
- b) Casa-lar: 1 Coordenador; 2 profissionais de nível superior (psicólogo e assistente social) com carga horária mínima de 30h, para cada 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares; 1 educador/cuidador residente e 1 auxiliar para cada 10 crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Serviços de Acolhimento em República para jovens de até 21 anos: 1 Coordenador e 2 profissionais de nível superior (psicólogo e assistente social) com carga horária mínima de 30h, para até 24 jovens em até 4 unidades;
- d) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora: 1 Coordenador e 2 profissionais de nível superior (psicólogo e assistente social) com carga horária mínima de 30h, para acompanhar até 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem.

3.13.3. Gestão do serviço, que compreende, para cada serviço de acolhimento:

- a) elaborar o Projeto Político-Pedagógico do serviço;
- b) elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento;
- c) inscrever o serviço no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso da rede socioassistencial privada, no conselho de assistência social.

3.13.4. Metodologias de atendimento, que consiste em:

- a) elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;
- b) elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatório semestral de acompanhamento de cada criança e adolescente;
 - c) atender no mesmo serviço os grupos de irmãos, sempre que houver demanda;
 - d) manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente;
- e) selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade;
- f) acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI, conforme situações identificadas.

3.13.5. Gestão da rede, que compreende:

- a) elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento dos serviços de acolhimento existentes e/ou implantação de novas unidades de oferta;
 - b) gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;
- c) estabelecer fluxos e protocolos de atenção na aplicação da medida protetiva aplicada pelo Poder Judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;
 - d) gerir e capacitar os recursos humanos;
- e) articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.
- 3.14. Priorizar estratégias de fortalecimento da autonomia e vida independente de jovens, incluindo a implantação de repúblicas, quando o número de adolescentes acolhidos prestes a completar 18 anos e sem vínculos familiares mostrar-se significativo.
- 3.15. Disponibilizar e encaminhar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, até o 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal, informações sobre o processo de implantação e/ou reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, para que o Estado promova o registro das informações em instrumental a ser disponibilizado pelo MDS, para fins de acompanhamento e monitoramento do cumprimento das ações propostas.
- 3.15.1. No caso do Distrito Federal, o monitoramento e o acompanhamento serão realizados pelo MDS.
- 3.16. Colaborar com os estados e o MDS no monitoramento e acompanhamento do processo de implantação e reordenamento da rede de serviços de acolhimento, recepcionando as visitas técnicas do órgão gestor estadual de Assistência Social e prestando devidamente as informações solicitadas pelos órgãos gestores estadual e federal.
- 3.17. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pelo MDS para fins de monitoramento.
- 3.18. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços de acolhimento, bem como a memória das atividades realizadas e dos processos de seleção dos profissionais.
- 4. Os municípios de grande porte e metrópoles deverão garantir equipe de supervisão e apoio aos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, conforme previsto na Resolução Conjunta do CNAS e do CONANDA nº 1/2009, tendo, dentre outras atribuições:
- 4.1. Gerir os encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
 - 4.2. Acompanhar os serviços de acolhimento no território.
- 4.3. Articular com as demais políticas públicas, a fim de garantir o cumprimento das normativas vigentes.

5. São responsabilidades dos gestores estaduais:

- 5.1. Prestar apoio técnico e financeiro aos municípios no processo de reordenamento de suas redes de acolhimento e na implantação de novos serviços, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.
- 5.2. Ofertar capacitação para as equipes da gestão municipal e dos serviços de acolhimento por meio do CapacitaSUAS e demais iniciativas de capacitação.
- 5.3. Sistematizar as informações sobre o processo de reordenamento e implantação de serviços de acolhimento nos municípios do seu território, encaminhando-as ao MDS.

6. Constituem responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

6.1. Cofinanciar o processo de reordenamento e expansão dos serviços de acolhimento, em conformidade com as normativas do SUAS, dentro de seus limites orçamentários.

- 6.2. Apoiar tecnicamente os estados, o Distrito Federal e os municípios no processo de expansão e reordenamento dos serviços de acolhimento.
 - 6.3. Sistematizar as informações e registros oriundos dos serviços ofertados.
- 6.4. Apoiar as ações de capacitação dos gestores do Distrito Federal e dos estados para a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

7. Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do MDS para expansão qualificada e reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, neste município ou Distrito Federal, conforme o Termo de Aceite:

7.1. Em relação ao aceite do cofinanciamento:

- 7.1.1. Ofertar os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009 e nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta do CNAS e do CONANDA nº 1/2009, observando as disposições constantes deste Termo, as Resoluções CIT nº 15/2013 e nº 17/2013, as Resoluções CNAS nº 23/2013 e nº 31/2013, bem como as demais normativas e regulamentações do MDS.
- 7.1.2. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.
- 7.1.3. Orientar e encaminhar as famílias das crianças, adolescentes e jovens para inclusão dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, quando identificada necessidade.
- 7.1.4. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças, adolescentes e jovens aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.
- 7.1.5. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

7.2. Em relação ao reordenamento e/ou implantação de serviços:

- 7.2.1. Firmo o compromisso de realizar o reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens existentes e/ou implantar novos serviços, conforme responsabilidades constantes na Cláusula Segunda e nas dimensões listadas no item 3.13 do presente documento, com a observância, ainda, dos seguintes aspectos:
- 7.2.1.1. Estruturação de uma rede de serviços de acolhimento condizente com a demanda existente no município;
- 7.2.1.2. Adequação da infraestrutura física e da capacidade de atendimento, de acordo com os parâmetros de funcionamento de cada serviço;
- 7.2.1.3. Adequação quantitativa e qualitativa das equipes dos serviços, de acordo com a NOB-RH/SUAS, o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" e a Resolução CNAS nº 17/2011;
 - 7.2.1.4. Formação continuada das equipes dos serviços de acolhimento e do órgão gestor;
- 7.2.1.5. Fortalecimento da articulação intersetorial com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas;

7.2.1.6. Fortalecimento de metodologias voltadas para a construção/ reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais:

7.2.1.7. Adoção de metodologias participativas de trabalho para a construção conjunta dos processos de reintegração familiar conjuntamente com as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

CLÁUSULA QUARTA DA INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE REORDENAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

- 8. Cumprir as demais etapas do processo de adesão à expansão qualificada e reordenamento dos serviços de acolhimento, subsequentes ao aceite:
- 8.1. Demonstrar o início do processo de reordenamento e/ou implantação dos serviços pelos municípios e pelo Distrito Federal em conformidade com os procedimentos previstos nas Resoluções CIT nº 15/2013 e nº 17/2013 e CNAS nº 23/2013 e nº 31/2013, dispostos, também, na Cláusula Segunda deste Termo de Aceite.
- 8.2. Colaborar com as funções de monitoramento e acompanhamento do processo de reordenamento e implantação dos serviços de acolhimento, prestando devidamente as informações solicitadas pelo Estado, no caso dos municípios, e pelo MDS, no caso do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA DO COFINANCIAMENTO

- 9. O cofinanciamento federal para oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens dar-se-á por meio do PAC I, observando os valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas.
- 9.1. O aumento na capacidade de atendimento no montante de até 10 pessoas será proporcional ao valor do cofinanciamento, qual seja R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 9.2. Para implantação de novos serviços, a capacidade de atendimento máxima será limitada à razão de 0,75 para cada 1.000 crianças e adolescentes da população daquela localidade.
- 9.3. A capacidade de atendimento máxima a ser cofinanciada será limitada na razão de 1 para cada 1.000 crianças e adolescentes na população daquela localidade, limitando-se o cofinanciamento federal à capacidade instalada de atendimento máxima de 1.500 por município.
- 9.4. A capacidade de atendimento mínima a ser cofinanciada será fixada a partir da razão de 0,5 para cada 1.000 crianças e adolescentes na população da localidade.
- 9.5. Em nenhuma hipótese, a capacidade de atendimento cofinanciada será menor do que 10 (dez) vagas por município ou Distrito Federal.
- 9.6. A continuidade do repasse de recursos federais para oferta dos Serviços de Acolhimento observará a demonstração, no prazo de até 6 (seis) meses após o aceite, da implantação de novos serviços e do início do reordenamento daqueles porventura existentes, bem como a elaboração do Plano de Acolhimento, conforme disposto no item 3 da Cláusula Segunda do presente Termo.
- 9.7. O limite de serviços cofinanciados pelo MDS levará em consideração a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10. Ao aceitar o cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens nos municípios e Distrito Federal, declaro, ainda, ter ciência de que:
- 10.1. A não realização do aceite implicará a desistência em receber os recursos do cofinanciamento federal para oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

10.2. O repasse do cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade - PAC I referente aos 6 (seis) primeiros meses de cofinanciamento ocorrerá em duas parcelas que corresponderão ao montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal de referência, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente ao preenchimento do presente Termo de Aceite.

E, por estar de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima" deste Termo de Aceite.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Preenchi	mento pelo Gestor Municipal				
1 - UF	。 1. 美国的工作中心,就是是一种国际的主义,是一种的主义,就是一种的主义,就是一种的主义,就是一种自己的主义,不是一种自己的主义,不是一种自己的主义,不是一种				
SP					
2 - Nome do município / DF Cajamar					
3 - Código IBGE 350920					
4 - Porte MÉDIO					
6 - Quantidade de capacidade de atendimento	ofertada pelo MDS:				
7 - Quantidade de capacidade de atendimento 20	aceita pelo município:				
8 - Cofinanciamento ofertado pelo MDS/mes 10.000,00					
9 - Cofinanciamento Federal aceito pelo munici 10000	pio/mes				
	Tärnies				
Técnico de referência para informações:	Renata Zago Manzatto				
Telefone para contato:	11 44071480				
E-mail:	social@cajamar.sp.gov.br				
	Clevelano Conselluo				
Data de Reunião:	07/03/2014 _{Formato (dd/mm/aaaa)}				
Ata Nº:	5				
Resolução:	13				
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são expressão da verdade e visam ao atendimento do disposto na Resolução CIT nº 15 de 05 de setembro de 2013 e CNAS n° 23 de 27 de setembro de 2013.					

Data de criacao do documento: 19/03/2014 12:53:04 chave de validação: b6b9561ef56574bbb0266495e1d74d92 SNAS - http://www.mds.gov.br/assistenciasocial